

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A junta de freguesia de Santa Catarina, do concelho das Caldas da Rainha, e conseqüente população foram surpreendidas com a alteração, sem aviso prévio, da hora de corte das 15.15 horas para as 12h e ao que nos é dado a conhecer acrescentando a intenção de eliminar a recolha no final do dia dos objetos e cobranças postais.

O serviço de correios existe no ponto CTT na sede da junta de freguesia de Santa catarina desde junho de 2013 e assumiu grande importância nos serviços prestado pela referida junta de freguesia com um fluxo de serviço regular e constante que serviu de base para que fosse reforçada a equipa de recursos humanos desta para fazer face ao serviço.

Com base nos censos 2021, 1370 pessoas, encontram-se na faixa etária entre os 25 e 64 anos, e 737 no grupo etário de 65 e mais anos, num total de 2692 residentes. O índice de envelhecimento fixa-se em 279,17.

No que diz respeito ao índice de escolaridade, 329 pessoas não têm qualquer nível de escolaridade completo, 1601, têm o nível básico e 501 têm o nível secundário de escolaridade mais elevado completo.

Esta resumida caracterização permite concluir que por força das cobranças postais de todo o tipo de pagamentos continua a ser o meio mais utilizado na freguesia, e até o levantamento dos valores de pensões e abonos.

Acresce que em Santa Catarina existe um "cluster" de cutelaria com empresas em grande desenvolvimento.

Esta decisão unilateral lesa e prejudica o acesso daquela população, das suas organizações e das suas empresas a este importante serviço público

A junta de freguesia garante um serviço de proximidade e de apoio à população, com o Ponto CTT na sede da junta.

Porque razão pretende a administração dos CTT alterar a hora de corte e reduzir os serviços disponíveis no referido ponto CTT?

Estas alterações configuram uma alteração densidade da rede postal e da oferta mínima dos serviços que foram previamente determinados à data da concessão em consideração com os princípios constantes da Lei nº 17/2012, de 26 de abril no sentido de assegurar a existência, a disponibilidade, a acessibilidade e a qualidade da prestação deste serviço universal.

Nos termos da lei em vigor, essas alterações, quer naquilo que concerne à densidade, quer às ofertas mínimas de serviço são obrigatoriamente comunicadas à ANACOM.

A ANACOM se considerar que as propostas à rede e às ofertas mínimas não asseguram a satisfação das necessidades para determinada região emite uma declaração de discordância.

Que a decisão unilateral aqui identificada lesa e prejudica o acesso daquela população a um importante serviço público, isso parece muito evidente.

**Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, são a requerer que lhes seja fornecida cópia de todas as deliberações e de todas as comunicações entre a concessionária CTT – Correios de Portugal, SA e a ANACOM relativamente às alterações aqui referenciadas na freguesia de Santa Catarina, no Concelho das Caldas da Rainha, cujos documentos não sejam considerados matéria reservada nos termos da lei geral.**

Palácio de São Bento, 19 de maio de 2024

Deputado(a)s

HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)

TELMO FARIA(PSD)

SOFIA CARREIRA(PSD)

JOÃO ANTUNES DOS SANTOS(PSD)

RICARDO CARVALHO(PSD)